

Fis. 676
Proc. 2486/2013
Rubr. Vateria

Portaria UNESP nº 343 , de 29 de Agosto de 2018.

*Regulamenta a Resolução UNESP nº 78, de 07 de outubro de 2016, dispondo sobre a criação e as atribuições da Comissão Local de Permanência Estudantil - CLPE*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista, com fundamento no art. 24, incisos II e III do Regimento Geral da UNESP e tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão de 17 de novembro de 2015, conforme Resolução UNESP 78/2016, em seu art. 17, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Art. 1º** Fica criada nas Unidades e nos Câmpus Experimentais a Comissão Local de Permanência Estudantil (CLPE).

**Parágrafo único.** A CLPE estará vinculada à Vice-Direção nas Unidades ou à Vice-Coordenação Executiva nos Câmpus Experimentais.

**Art. 2º** A CLPE será constituída por:

**I** – o vice-diretor ou vice-coordenador executivo, membro nato, e respectivo suplente docente, eleito por seus pares;

**II** – um docente e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

**III** – dois servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, sendo um assistente social, onde houver;

**IV** – dois discentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, atendidos pelo Programa de Permanência Estudantil, um dos quais deve ser residente da Moradia Estudantil, onde houver.

**§ 1º** Nos Câmpus ou Unidades com mais de mil estudantes de graduação, a CLPE poderá ser constituída por nove membros, sendo:

a) o vice-diretor ou vice-coordenador executivo, membro nato, e respectivo suplente docente, eleito por seus pares;

b) dois docentes e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

c) três servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, sendo um assistente social, onde houver;

d) três discentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, devendo pelo menos dois serem atendidos pelo Programa de Permanência Estudantil, um dos quais deve ser residente da Moradia Estudantil, onde houver.

**§ 2º** O mandato dos membros docentes e servidores técnico-administrativos será de 02 (dois) anos.

**§ 3º** O mandato dos membros discentes será de 01 (um) ano, com renovação de no mínimo um representante.

Fis.	677
Proc.	2486/2013
Rubr.	Votante

**§ 4º** Será permitida aos membros docentes, servidores técnico-administrativos e discentes a recondução.

**§ 5º** O presidente e o vice-presidente da Comissão Local de Permanência Estudantil serão escolhidos dentre os membros docentes e técnico-administrativos, por um mandato de dois anos.

**§ 6º** As deliberações da CLPE serão tomadas por voto da maioria simples presente, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 3º** A CLPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente.

**Art. 4º** Nos Câmpus com mais de uma Unidade é facultativa a constituição de uma única CLPE para o Câmpus.

**Parágrafo único.** Os Câmpus com mais de uma Unidade que decidirem constituir uma única CLPE deverão:

**I** - definir a Unidade à qual ficará vinculada;

**II** - constituir a CLPE com nove membros, conforme art. 2º, § 1º desta Portaria;

**III** - compor a representação docente, disposta no art. 2º, § 1º, alíneas "a" e "b", com dois vice-diretores, membros natos, e um docente e respectivos suplentes docentes, eleitos por seus pares.

**Art. 5º** A CLPE tem por função:

**I** - desenvolver ações em consonância com as políticas e normas estabelecidas pela CPPE e COPE;

**II** - propor políticas locais de permanência estudantil e encaminhá-las para apreciação da Comissão Permanente de Permanência Estudantil (CPPE) e da Coordenadoria de Permanência Estudantil (COPE);

**III** - propor e acompanhar nas Unidades ou nos Câmpus Experimentais programas, metas e ações que tenham por objetivo promover a igualdade de oportunidades, principalmente aos estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando contribuir para a promoção de melhores condições de permanência estudantil.

**Art. 6º** Compete à Comissão Local de Permanência Estudantil:

**I** - assessorar a Vice-Direção nas Unidades ou a Vice-Coordenação Executiva nos Câmpus Experimentais em assuntos relacionados à permanência estudantil;

**II** - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à permanência estudantil local;

**III** - propor, ouvindo a Comissão Local de Moradia Estudantil, onde houver, à Vice-Direção da Unidade ou à Vice-Coordenação Executiva,

Fis.	678
Proc.	2486/2013
Rub.	Veredito

encaminhamentos para os assuntos pertinentes à administração e ao funcionamento da Moradia Estudantil;

**IV** - propor, ouvindo a Comissão Local de Restaurante Universitário, onde houver, à Vice-Direção da Unidade ou à Vice-Coordenação Executiva, encaminhamentos para os assuntos pertinentes à administração e ao funcionamento do Restaurante Universitário;

**V** - planejar, ouvindo o Núcleo Técnico de Apoio ao Estudante (NAE) e a Comissão Local de Moradia Estudantil, onde houver, o edital do processo seletivo local para atribuição de auxílios do programa de permanência estudantil;

**VI** - acompanhar, em conjunto com o Núcleo Técnico de Apoio ao Estudante (NAE) e/ou o Conselho de Curso, o estudante que tenha aproveitamento inferior a 70% dos créditos ou disciplinas cursadas, conforme art. 4, parágrafo único da Resolução UNESP 78/16.

**Art. 7º** Os Núcleos Técnicos de Apoio ao Estudante, previsto no art. 6º, inciso V desta Portaria, serão definidos e regulados por Resolução própria e específica.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Local de Permanência Estudantil (CLPE) ou pela Congregação ou pela Coordenadoria de Permanência Estudantil (COPE), no âmbito de suas competências.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo as Unidades ou os Câmpus Experimentais adequarem-se a suas diretrizes no prazo de 12 meses.

(Processo nº 2486/50/01/2013-RUNESP).

  
Sandro Roberto Valentini  
Reitor

RUNESP - GIA/SG	
Publ. em.	30/08/18
Seção.	I
Pag.	61